



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 286/2022 -

“Dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficiência e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Pirassununga.

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária situada em via ou logradouro servido por iluminação pública.

Art. 4º O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculado conforme a faixa de consumo de energia elétrica indicada na fatura mensal emitida pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica no Município, incluindo acréscimos ou adições determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os valores em UFM correspondentes conforme tabelas a seguir:

Residencial

| Consumo Mensal – kwh | | Quantidade de UFM |
|-----------------------------|--------------|--------------------------|
| 0,0 | 50,0 | Isento |
| 51,0 | 100,0 | 2,0 |
| 101,0 | 200,0 | 2,5 |
| 201,0 | 300,0 | 3,0 |
| 301,0 | 400,0 | 3,5 |
| 401,0 | 500,0 | 4,0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



| | | |
|-----------------|--------|-------|
| 501,0 | 650,0 | 5,00 |
| 651,0 | 800,0 | 7,00 |
| 801,0 | 1000,0 | 9,00 |
| Acima de 1001,0 | | 10,00 |

Comercial

| Consumo Mensal – kwh | | Quantidade de UFM |
|----------------------|--------|-------------------|
| 0,0 | 100,0 | 3,00 |
| 101,0 | 200,0 | 4,00 |
| 201,0 | 500,0 | 6,00 |
| 501,0 | 1000,0 | 10,00 |
| Acima de 1001,0 | | 14,00 |

Industrial

| Consumo Mensal – kwh | | Quantidade de UFM |
|----------------------|--------|-------------------|
| 0,0 | 100,0 | 3,00 |
| 101,0 | 200,0 | 4,00 |
| 201,0 | 500,0 | 8,00 |
| 501,0 | 1000,0 | 11,00 |
| 1001,0 | 2000,0 | 14,00 |
| Acima de 2001,0 | | 20,00 |

§ 1º Os imóveis sem edificação serão tributados com valor mensal de 2 (duas) UFM's lançadas juntamente com o IPTU com pagamento único à vista, ou em até dez parcelas.

§ 2º Os imóveis rurais não estão sujeitos a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 3º A população reconhecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social como em estado de vulnerabilidade fica dispensada do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 5º O resultado auferido da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.**

A Contribuição de Iluminação Pública é definida no artigo 149-A da Constituição Federal Brasileira de 1988 na qual atribui aos municípios a competência necessária para assegurar os recursos para o custeio da iluminação pública.

A medida se faz necessária, haja vista os reincidentes questionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a ausência da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública em Pirassununga (cópias anexas).

A implementação da referida contribuição tem um alcance muito grande de benefícios a comunidade pirassununguense, pois se trata de receita destinada à manutenção e aprimoramento da iluminação pública.

Com a referida contribuição é possível atender as metas de proteção ao meio ambiente, pois será viabilizada a adoção de iluminação de “led”, o que traz uma economia estimada de 90 % (noventa por cento) no consumo e também na manutenção.

Além disso, a medida aumenta a eficiência da iluminação pública, bem como garante maior segurança aos cidadãos.

Tudo isso amplia a qualidade de vida das pessoas, sem qualquer distinção entre a população.

É preciso criar um ambiente moderno, mas voltado a preservação do meio ambiente e a maior segurança dos cidadãos, e sem prejudicar os demais serviços públicos, que em regra atendem com maior abrangência a população de baixa renda.

O Município, ao não regulamentar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, está renunciando receita constitucionalmente atribuída para uma despesa específica, ocasionando um sobrepeso junto aos Recursos Próprios Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



aproximadamente de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) anuais, dos quais poderiam complementar os recursos para o atendimento às demandas das demais áreas de competência municipal, como saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

A referida implementação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constitui-se valioso instrumento para a administração pública municipal, porém, é necessário o devido zelo aos grupos sociais em estado de vulnerabilidade, motivo este que, junto ao presente projeto de lei, está prevista a isenção da contribuição para a faixa de consumo de 0 a 50 kWh.

Ainda quanto à isenção da contribuição, é oportuno mencionar que os residentes na zona rural ficarão isentos, haja vista o pequeno número de unidades consumidoras atendidas pela distribuidora de energia nestas localidades.

Assim sendo, estando à disposição para sanar quaisquer dúvidas acerca deste projeto de lei, estamos certos do entendimento e razoabilidade desta Egrégia Câmara Municipal de Pirassununga para a observância do preconizado pela Constituição Federal Brasileira.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 21 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROTOCOLO Nº 4854/22

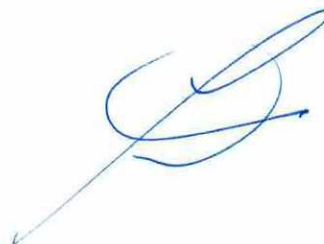
À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Encaminho o projeto de lei da CIP, com os valores determinados pelo excelentíssimo senhor prefeito..

Não existe a necessidade de se instituir a Contribuição por lei complementar, cnforme manifestação do Supremo Tribunal Federal anexa. Da mesma forma a lei equivalente da capital paulistana.

Pirassununga, 21 de novembro de 2022.


EDILSON PEREIRA DE GODOY
Secretário Municipal de Finanças



PLANILHA DA ESPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO DA CIP

| Residencial | | | | | Tarifa | | 0,62258 | | | | | |
|------------------|---|------|---------------|---------------|------------------|------------------------------|---------|--------|---------------------|----------------|--------------------------------|--|
| Faixa de Consumo | | | Nº de UCs | Consumo kWh | Valor do Consumo | Valor do Consumo por Cliente | | | VALOR DA CIP EM UFM | VALOR EM REAIS | Previsão de Arrecadação da CIP | |
| | | | | | | Mínimo | Médio | Máximo | | | | |
| 0 | a | 50 | 4.550 | 2.590 | 2.116,93 | 5,77 | 18,45 | 31,13 | ISENTO | 0,00 | 0,00 | |
| 51 | | 101 | 5.143 | 9.241 | 5.609,62 | 28,83 | 45,86 | 62,88 | 2,0 | 7,27 | 37.405,04 | |
| 101 | a | 200 | 12.501 | 15.951 | 9.405,80 | 28,83 | 76,68 | 124,52 | 2,5 | 9,09 | 113.649,72 | |
| 201 | a | 300 | 6.092 | 12.067 | 7.412,45 | 78,27 | 132,52 | 186,77 | 3,0 | 10,91 | 66.460,67 | |
| 301 | a | 400 | 1.877 | 7.294 | 4.421,87 | 127,70 | 188,36 | 249,03 | 3,5 | 12,73 | 23.889,99 | |
| 401 | a | 500 | 980 | 12.479 | 7.554,14 | 177,13 | 244,21 | 311,29 | 4,0 | 14,55 | 14.255,08 | |
| 501 | a | 650 | 117 | 1.483 | 923,27 | 436,43 | 420,55 | 404,68 | 5,0 | 18,18 | 2.127,35 | |
| 651 | a | 800 | 45 | 3.763 | 2.342,74 | 623,20 | 560,63 | 498,06 | 7,0 | 25,46 | 1.145,50 | |
| 801 | a | 1000 | 32 | 857 | 954,12 | | | | 9,0 | 32,73 | 1.047,31 | |
| Acima de | | 1001 | 1 | 1.795 | 1.117,52 | | | | 10,0 | 36,37 | 36,37 | |
| TOTAL | | | 31.338 | 67.520 | 41.858,46 | | | | | | 260.017,02 | |

| Industrial | | | | | Tarifa | | 0,62258 | | | | | |
|------------------|---|------|-----------|-------------|------------------|------------------------------|----------|----------|---------------------|----------------|--------------------------------|--|
| Faixa de Consumo | | | Nº de UCs | Consumo kWh | Valor do Consumo | Valor do Consumo por Cliente | | | VALOR DA CIP EM UFM | VALOR EM REAIS | Previsão de Arrecadação da CIP | |
| | | | | | | Mínimo | Médio | Máximo | | | | |
| 0 | a | 100 | 55 | 0 | 186,75 | 18,68 | 40,47 | 62,26 | 3,0 | 10,91 | 600,02 | |
| 101 | a | 200 | 57 | 279 | 173,68 | 62,88 | 93,70 | 124,52 | 4,0 | 14,55 | 829,12 | |
| 201 | a | 500 | 95 | 820 | 510,48 | 125,14 | 218,21 | 311,29 | 8,0 | 29,09 | 2.763,74 | |
| 501 | a | 1000 | 25 | 0 | 0,00 | 311,91 | 467,25 | 622,58 | 11,0 | 40,00 | 1.000,04 | |
| 501 | a | 1000 | 12 | 1.077 | 670,51 | 311,91 | 467,25 | 622,58 | 14,0 | 50,91 | 610,93 | |
| 1501 | a | 2000 | 50 | 4.820 | 3.000,82 | 934,49 | 1.089,83 | 1.245,16 | 20,0 | 72,73 | 3.636,50 | |



| | | | | | | | | | | |
|--------------|------------|--------------|-----------------|--|--|--|--|--|--|-----------------|
| TOTAL | 294 | 6.996 | 4.542,24 | | | | | | | 9.440,35 |
|--------------|------------|--------------|-----------------|--|--|--|--|--|--|-----------------|

Comercial
Faixa de Consumo

Tarifa 0,62258

| | | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|--------------|---------------|------------------|--------|--------|--------|------|-------|------------------|
| 0 | a | 100 | 1.017 | 1.258 | 1.108,65 | 18,68 | 40,47 | 62,26 | 3,0 | 10,91 | 11.094,96 |
| 101 | a | 200 | 501 | 3.182 | 1.980,82 | 62,88 | 93,70 | 124,52 | 4,0 | 14,55 | 7.287,55 |
| 201 | a | 500 | 656 | 11.110 | 6.848,73 | 125,14 | 218,21 | 311,29 | 6,0 | 21,82 | 14.313,26 |
| 501 | a | 1000 | 298 | 12.894 | 7.877,94 | 311,91 | 467,25 | 622,58 | 10,0 | 36,37 | 10.836,77 |
| ACIMA | a | 1001 | 363 | 6.340 | 3.947,11 | | 311,60 | 623,20 | 14,0 | 50,91 | 18.480,69 |
| TOTAL | | | 2.835 | 34.784 | 21.763,25 | | | | | | 62.013,23 |

Valor da Fatura de Iluminação Pública

401.663,11

Base de Cálculo Valor do Consumo das Unidades Consumidoras

| Categoria | Prev. Arrecadação |
|----------------------------------|--------------------------|
| Residencial | 260.017,02 |
| Industrial | 9.440,35 |
| Comercial | 62.013,23 |
| Terrenos | 60.460,45 |
| Total | 391.931,05 |
| Inadimplência (3%) | 11.757,93 |
| Arrecadação Tx Administ. Elektro | 380.173,12 |
| Saldo | 17.107,79 |
| | 364.823,26 |





07/03/2017

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 977.717 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
AGTE.(S) : **MARIA AUXILIADORA RIBEIRO LEMES**
ADV.(A/S) : **WILQUER CLAUDENIR FRANCISCO DA LUZ FONSECA**
AGDO.(A/S) : **MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS**
ADV.(A/S) : **HELLEN CRISTINA BERALDO BARROS**

EMENTA

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Prequestionamento. Ausência. Tributário. Contribuição de iluminação pública. Art. 149-A da CF/88. Constitucionalidade. Precedentes.

1. Ausência de prequestionamento do art. 145, II, da CF/88. Incidência dos enunciados das Súmulas nºs 282 e 356/STF.

2. Pacífica é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser constitucional a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública instituída com base no art. 149-A da Constituição Federal.

3. Negado provimento ao agravo regimental.

4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, pois a parte agravada não apresentou contrarrazões.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual de 24/2 a 6/3/2017, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, com a ressalva do Ministro Edson Fachin.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 11

ARE 977717 AGR / MG

Brasília, 7 de março de 2017.

MINISTRO DIAS TOFFOLI
Relator





07/03/2017

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 977.717 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
AGTE.(S) : **MARIA AUXILIADORA RIBEIRO LEMES**
ADV.(A/S) : **WILQUER CLAUDENIR FRANCISCO DA LUZ FONSECA**
AGDO.(A/S) : **MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS**
ADV.(A/S) : **HELLEN CRISTINA BERALDO BARROS**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

Maria Auxiliadora Ribeiro Lemes interpõe tempestivo agravo regimental contra decisão em que neguei seguimento ao recurso, com a seguinte fundamentação:

“Vistos.

Trata-se de agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário no qual se alega contrariedade aos artigos 145, inciso II, 146 da Constituição Federal.

Colhe-se a ementa da decisão recorrida:

‘APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CIP. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS. LEI MUNICIPAL Nº 1.218, DE 2002. LEGALIDADE. LEI COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS.

I. Afasta-se a tese quanto à exigência de lei complementar para reger as normas gerais acerca da contribuição para custeio da iluminação pública, pois o próprio constituinte reformador deixou, à competência dos Municípios e do Distrito Federal, a disciplina mais

ARE 977717 AGR / MG

detalhada a respeito.

II. Não há apontamento de vício de inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 1.218, de 2002, que instituiu no Município de Conceição dos Ouros, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública / CIP, então prevista no art. 149-A da CR/88.

II. É litigante de má-fé quem propõe ação temerária, com alteração da verdade dos fatos, usando o processo com finalidade ilegal e desrespeitando os princípios processuais da probidade, da lealdade e, sobretudo, aquele que não formula pretensões e nem alega defesa, ciente da sua falta de fundamento, não podendo imputar essas práticas então definidas no art. 17 do CPC a quem debate e trás fundamentos' jurídicos que lhe pareçam mais favoráveis à tese defendida. '

Decido.

A irresignação não merece prosperar.

No que se refere ao artigo 145, inciso II, apontado como violado, carece do necessário questionamento, sendo certo que não foram opostos embargos de declaração para sanar eventual omissão no acórdão recorrido. Incidem na espécie os enunciados das Súmulas nºs 282 e 356 desta Corte.

No mais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgando o RE nº 573.675/SC, Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Ricardo Lewandowski**, DJe de 22/5/09, em sede de repercussão geral, considerou constitucional a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública instituída com base no art. 149-A da Constituição Federal.

O acórdão restou assim ementado:

'CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RE
INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ART.

ARE 977717 AGR / MG



149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR 7/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INOCORRÊNCIA. EXAÇÃO QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO

EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido.'

Além do mais, a jurisprudência da Corte é assente no sentido que as contribuições instituídas com base no art. 149 da Constituição, de regra, podem ser instituídas por lei ordinária. O que ocorre é que, submetidas à lei complementar do art. 146, III, da constituição são definidas como tributo. Por não serem

ARE 977717 AGR / MG

impostos, não há necessidade de que a lei complementar defina o seu fato gerador, base de cálculo e contribuições. Nesse sentido o RE nº 396.266/SC, Plenário, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 27/2/04, dentre outros.

Ante o exposto, nos termos do artigo 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao recurso.”

A agravante alega que a contribuição para o custeio de iluminação pública criada pelo município agravado possui natureza de taxa, contrariando o art. 145, inciso II, da Constituição Federal. Além disso, sustenta que o tributo em questão foi instituído por lei ordinária, desconsiderando o disposto no art. 146, inciso III, a, da Constituição Federal.

É o relatório.





07/03/2017

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 977.717 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

O recurso não merece prosperar.

Como consignado na decisão agravada, o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, apontado como violado, carece do necessário prequestionamento, sendo certo que não foram opostos embargos de declaração para sanar eventual omissão no acórdão recorrido. Incidem na espécie os enunciados das Súmulas nºs 282 e 356 desta Corte.

Ressalte-se, que a Corte não admite a tese do chamado prequestionamento implícito.

Sobre o tema, anote-se:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE nº 449.232/CE-AgR-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro **Eros Grau**, DJe de 11/4/08).

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULA N. 282 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (ARE nº 860.087/GO-AgR, Segunda Turma, Relatora a Ministra **Cármem**

ARE 977717 AgR / MG

Lúcia, DJe de 5/3/15).

Conforme fundamentado na decisão agravada, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgando o RE nº 573.675/SC, Relator o Ministro **Ricardo Lewandowski**, DJe de 22/5/09, em sede de repercussão geral, considerou constitucional a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública instituída com base no art. 149-A da Constituição Federal. Colhe-se a ementa do referido julgado:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RE INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR 7/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INOCORRÊNCIA. EXAÇÃO QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com



ARE 977717 AGR / MG

uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido”.

Na oportunidade o Tribunal concluiu pela natureza tributária e **sui generis** da contribuição prevista no art. 149-A, da Constituição Federal, afastando o argumento de que a contribuição seria uma taxa, tendo em vista que custeia atividade estatal **uti universi**, ou seja os serviços de iluminação pública. De igual modo, no tocante à base de cálculo e a sujeição passiva, o Tribunal concluiu que a contribuição atendia aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, destaco que é desnecessária a edição de lei complementar para que lei municipal institua contribuição para o custeio de iluminação pública. Além do art. 149-A da CF/88 não ter exigido tal espécie normativa, os contornos mínimos necessários para a aplicação dessa espécie tributária já foram delineados pelo próprio constituinte reformador por meio da EC nº 32/02, não havendo, portanto, violação do art. 146, III, a, da Constituição da República.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC, pois a parte agravada não apresentou contrarrazões.

É como voto.

07/03/2017

SEGUNDA TURMA

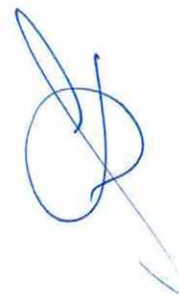
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 977.717 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S) : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO LEMES
ADV.(A/S) : WILQUER CLAUDENIR FRANCISCO DA LUZ
FONSECA
AGDO.(A/S) : MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS
ADV.(A/S) : HELLEN CRISTINA BERALDO BARROS

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Acompanho o relator quanto ao mérito do presente recurso, ressalvando, entretanto, que tenho posição firmada segundo a qual contrarrazões ou contraminuta constituem espécies do gênero da apreciação do trabalho levado a efeito em sede recursal e, portanto, não esgotam a possibilidade de imposição de honorários advocatícios.

Entendo, portanto, cabível a majoração dos honorários advocatícios à parte sucumbente no recurso, por compreender que a ausência de resposta ao recurso pela parte contrária não tem o condão de afastar a aplicação do disposto no artigo 85, §11, do CPC, eis que a medida tem o claro intuito de desestimular a interposição de recursos procrastinatórios, como o que ora se apresenta.

Nessa toada, nos termos do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, reputo cabível, nas hipóteses legais, a majoração em 1/4 (um quarto) da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites dos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.





SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 977.717

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

AGTE.(S) : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO LEMES

ADV.(A/S) : WILQUER CLAUDENIR FRANCISCO DA LUZ FONSECA (136880/MG)

AGDO.(A/S) : MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS

ADV.(A/S) : HELLEN CRISTINA BERALDO BARROS (151050/MG)

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, com ressalva do Ministro Edson Fachin. **2ª Turma**, Sessão Virtual de 24.2 a 6.3.2017.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Edson Fachin.

Ravena Siqueira
Secretária

2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



B.3.1.2 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:

Ausência do Plano Municipal de Educação;

Os professores da Educação Básica dispõem de 75% de formação superior específica;

Ausência de documentos/relatórios que possam comprovar as atribuições do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar.

B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - SAÚDE:

Restos a pagar liquidados e não pagos até 31/01/2015, no valor de R\$ 212,00.

Cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.365,00.

Ausência de lastro nas contas bancárias da saúde em 31/12/2014 para pagamento de restos a pagar não liquidados.

B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:

Ausência de comprovação referente à aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.

B.3.3.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

A Origem não instituiu a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP.

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS:

Divergências em relação ao saldo de precatórios de 31/12/2014, entre o Balanço Patrimonial de 2014 e os controles da Origem, descumprindo os princípios da Transparência Fiscal e da Evidenciação Contábil.

B.6.2 ALMOXARIFADO

Existência de bens móveis da Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos a partir de 2010, mantidos no setor do almoxarifado, que não foram utilizados até a presente data.

B.6.3 BENS PATRIMONIAIS:

Divergências nas contas de bens móveis e imóveis, entre o Balanço Patrimonial e os controles da Origem.

Diversos bens móveis em desuso, que não foram baixados.

Bens não localizados.

As depreciações referentes aos bens móveis não foram realizadas.

Ausência de inventário no exercício de 2014 dos bens móveis e imóveis.

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Não atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

C.2.4.3 COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

Ausência de projeto, estando em fase de elaboração.

D.1.1 LIVROS E REGISTROS

2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



e o percentual foi reconduzido nos dois quadrimestres seguintes de 2016, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal".

10- ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- A Prefeitura não instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Defesa - "Não há no Município lei municipal disposta sobre Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal. Este projeto de lei foi encaminhado à Câmara Municipal no ano de 2014, não sendo aprovado, conforme consta do documento anexo (documento nº08)".

11- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- O município não realiza tratamento de resíduos, antes de aterrar o lixo.

Defesa - Os serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos são realizados pelo Setor de Limpeza Pública. A coleta de resíduos domiciliares é realizada três vezes por semana, em seguida, o lixo é encaminhado ao aterro sanitário municipal, devidamente licenciado pela CETESB. Há, ainda, um pedido de compra ou desapropriação de uma área para instalação de um aterro específico para resíduos da construção civil.

12- ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP:

- Desatendimento às Instruções nº 02/2008 deste E. Tribunal;

Defesa - No exercício de 2015 os setores de Contabilidade e Tesouraria estavam desfalcados pela falta de servidores municipais e a Prefeitura não pode contratar novos servidores em razão do atingimento do limite prudencial de gastos com pessoal.

- Desatendimento às recomendações desta E. Corte de Contas.

2016

Fl. 24
TC-4320/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Apesar de requisitado reiteradamente pela Fiscalização (Doc. 17.3), o Conselho Municipal de Saúde não entregou a aprovação ou desaprovação da Gestão da Saúde.

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

| Verificações | | |
|--------------|--|-------------|
| 1 | Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública? | Não |
| 2 | Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único) | Prejudicado |
| 3 | O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)? | Sim |
| 4 | Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial? | Sim |
| 5 | O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública? | Não |

Itens 1 a 4: Declaração (Doc. 18).

Item 5: O serviço de iluminação é terceirizado a empresa vencedora de certame licitatório "G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. EPP (declaração e termo contratual - Doc. 18).

B.3.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO

A Origem não apresentou os comprovantes de recolhimentos ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas, desatendendo o item 9 da Requisição nº 11/2017-PCCB (Doc. 19).

Segundo declaração acostada no Doc. 19, a Origem informou que se encontrava impossibilitada de fornecer os demonstrativos de arrecadação e aplicação dos recursos arrecadados com Multa de Trânsito.

B.3.3.3. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Segundo declaração acostada no Doc. 19, a Origem informou que se encontrava impossibilitada de fornecer os demonstrativos de arrecadação e aplicação dos recursos da CIDE.

B.3.3.4. ROYALTIES

Segundo declaração acostada no Doc. 19, a Origem informou que se encontrava impossibilitada de fornecer os demonstrativos de arrecadação e aplicação dos recursos provenientes de receita de Royalties.



A respeito da tabela anterior insta consignar que o saldo de R\$ 88.880,05 foi extraído do Extrato da Conta Bancária - Doc. 38. Já o valor arrecadado foi extraído do Portal da Transparência Municipal (mesmo valor do AUDESP), porém o referido valor (R\$ 123.763,62) diverge do informado no Extrato da Conta - Doc. 38 (R\$ 122.526,01) no montante de R\$ 1.237,61.

B.3.6. ROYALTIES

O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de Royalties, daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme apurado pela Fiscalização e declarado pela origem (Doc. 39), as receitas de Royalties são transferidas para outra conta do Município, que é utilizada para realizar os pagamentos com os recursos advindos do mesmo.

Além disso, ao analisar as conciliações bancárias de dezembro de 2018 alimentadas no AUDESP constatamos a existência das seguintes contas destinadas a Royalties:

| Banco | Agência | Conta | Saldo - Banco |
|-----------------|---------|----------|---------------|
| Banco do Brasil | 163-5 | 37648-5 | R\$ 0,00 |
| Banco do Brasil | 163-5 | 180025-6 | R\$ 8.289,26 |

Por fim constatamos através de consulta aos "sites oficiais" que foi transferido para o município de Pirassununga o montante de R\$ 555.541,31 a título de Royalties no exercício de 2018 (Doc. 72).

B.3.7. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Conforme declarado pela Municipalidade (Doc. 40), não foi instituída a CIP no exercício de 2018.

Além disso, os ativos da iluminação pública não foram incorporados ao patrimônio municipal (Doc. 41).

com documento colhido *in loco* durante a fiscalização da Autarquia, que registra que os valores descontados são repassados à Prefeitura Municipal (Doc. 125, fls. 31).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

✓ GESTÃO

- Não houve revisão periódica e geral do cadastro imobiliário (quesito 4 do I-Fiscal. Vide Doc. 64.01, fls. 01);

- A última atualização da Planta Genérica de Valores foi realizada em 25/10/2005 (quesito 5.2.2 do I-Fiscal. Vide Doc. 64.01, fls. 02/03).

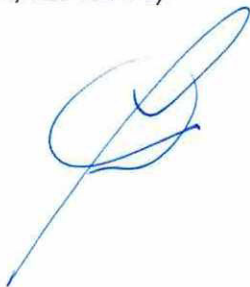
✓ CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- A Origem não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (quesito 11.0 do I-Fiscal. Vide Doc. 64.01, fls. 04 e 06).

✓ RENÚNCIAS DE RECEITAS

- A Origem apresentou relação dos atos normativos relativos a renúncia de receitas (Doc. 64.01, fls. 23). Sob amostragem, analisando a Lei Complementar Municipal n.º 131/2015 (Doc. 64.02), não identificamos disposições, por exemplo, quanto a procedimentos relacionados ao acompanhamento e avaliação e meios de publicidade e transparência das renúncias (quesito 12.2. do I-Fiscal);

- Não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos (quesito 12.5 do I-Fiscal. Vide Doc. 64.01, fls. 05/06).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas administrativas relacionadas à iluminação pública, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feita na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município.

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública, administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública será utilizado exclusivamente para as operações contábeis e bancárias referentes aos saldos provenientes do convênio firmado entre a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e a Prefeitura Municipal, acrescido do saldo das cobranças através do carnê de IPTU, e as despesas relacionadas no artigo 5º desta Lei, quais sejam, as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; despesas administrativas relacionadas à iluminação pública, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Pirassununga, 21 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 22 / 11 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 24 / 11 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 2022


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 30 de 11 de 2022


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 2022


Presidente


A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 11 de 2022


Presidente


A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 11 de 2022



Presidente

Retirado por falta de Pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 06 / 12 / 2022


Retirado na forma do art. 38 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2022


Em data de 23 de dezembro de 2022, através do Ofício nº 354/2022, protocolo nº 4314, o Prefeito apresentou Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 286/2022.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 324/2022

A secretaria para numerar e registrar
propositura.

Pirassununga, 22 / 11 / 2022


Pirassununga, 21 de novembro de 2022.
Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.854/2022

258/2022

04861-Câmara Pirassununga-21/11/2022-16:52:47REN1428585E29 1

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-11-22 15:27
Prioridade Alta



-
- PL_286_2022_ocred.pdf(~7,8 MB)
-

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 286/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 286/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e da outras providencias”

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende instituir no âmbito do município de Pirassununga a Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública. Em justificativa o executivo diz que a contribuição em questão esta pautada no art. 149-A da Constituição Federal. Discorre ainda informando que a instituição do tributo se faz necessária tendo em vista os inúmeros questionamentos do Tribunal de Contas do Estado, quanto a ausência.

Ressalta ainda a obediência ao princípio da capacidade contributiva e zelo com os mais carentes.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 29 / 09 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 29 de Setembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende dispor sobre o estabelecimento de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública. Nos termos do art. 149-A da CRFB/1988.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, artigo 5º, II, IV, alínea “a”, ressaltamos também o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII. Ressalta-se ainda o artigo 112, II da Lei Orgânica.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, bem como o Art. 149-A do mesmo dispositivo legal, sendo portanto de competência do município, ademais ressalta-se que a lei ora analisada se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal, pois apresenta os impactos financeiros e orçamentários

Resta ainda salientado na justificativa o atendimento do referido projeto, dos princípios da anterioridade do exercício e nonagesimal. Bem como princípio da capacidade contributiva.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de novembro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-11-24 13:37

Prioridade Normal

roundcube



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-11-24 **Hora:** 13:37:40
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informação do Documento

Título: PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao: **REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 286/2022**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP e da outras providências".

At.te,

Luciana Batista - Luciana do Lésio
Presidente

Nome: PARECER_PL_286_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 14986230

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre o Projeto de Lei nº 286/2022, que dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências, cópia disponível em: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite-02.pdf>, a realizar-se **dia 01 de dezembro de 2022 (quinta-feira), às 19h**, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro. A participação presencial do público observará a capacidade técnica do Plenário e as normas sanitárias de prevenção à covid-19, ficando mantida a transmissão da audiência pública pelo sistema Câmara Net e pelo canal do YouTube. Os interessados poderão enviar perguntas através do e-mail: **audienciapublica@camarapirassununga.sp.gov.br**.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro/ Fone: (19) 3561-2811/ Caixa Postal: 89
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br / Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 286/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

06 DEZ 2022

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 286/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho” 12 DEZ 2022
Presidente

Cícero Justino da Silva 12 DEZ 2022
Relator

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 286/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente

12 DEZ 2022

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 286/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator

06 DEZ 2022

12 DEZ 2022


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro

12 DEZ 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 286/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

Cícero Justino da Silva
Presidente

12 DEZ 2022

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro

06 DEZ 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 286/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

12 DEZ 2022

Jefferson José Alexandre
Relator

06 DEZ 2022

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REGIMENTO INTERNO

1ª Sessão

17 DEZ 2022/


PRESIDENTE

Projeto de Lei – 286/2022 - Visa instituir a contribuição de iluminação pública.

Considerando que o projeto de Lei 286/2022, que visa instituir a contribuição de iluminação pública na cidade,

Considerando que referido projeto isenta os contribuintes que possuem residências na área rural;

Considerando que o projeto prevê a cobrança da contribuição, com base na quantidade de Kilowatts que cada proprietário consome mensalmente, com abatimento da energia produzida pelo sistema fotovoltaico, se for o caso,

Considerando, que muito embora o consumidor possua o sistema fotovoltaico em sua residência, certo é que houve o consumo de certa quantidade de kilowatts, que não serão computados integralmente para a cobrança,

Considerando que se eventualmente aprovado o projeto de Lei que cria a CIP, o custo da prestação dos serviços e manutenção preventiva e demais serviços aludidos no pregão presencial 15/2022 da administração, será pago com essa verba;

Considerando que o referido projeto de Lei, atual e anteriormente apresentados nesta casa, presume-se que houve um estudo para ser adequado no melhor interesse da administração e da população.

Diante dessas considerações, nos termos do **Artigo 38** do Regimento interno, requiro a mesa pelos meios regimentais, que o presente parecer da






CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



comissão de justiça, representada por seus membros abaixo, seja transformado em pedido de informações, nos seguintes termos:

A)- Tendo em vista que os proprietários que possuem o sistema fotovoltaico, terão abatido os kilowatts que foram produzidos pelas placas, no entanto, para utilização exclusiva em sua residência. Não seria prudente que houvesse a incidência da contribuição sobre os kilowatts que realmente consumiu, pois aqueles descontados foram utilizados especificamente em sua residência?

B)- Qual o motivo levou a administração a isentar da cobrança as residências localizadas na área rural?

C)- Tendo em vista os gastos que o Município desembolsa atualmente com a manutenção paga para a G-Energy, que sejam apresentados os comprovantes de pagamentos realizados à referida Empresa, no período de 02 anos, de janeiro de 2021 até a presente data.

D)- Prestar outras informações a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.


Sandra Valéria Vadulá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro


César Ramos da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01867/2022-SG

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 286/2022, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

Pirassununga, 13 DEZ 2022

Danielli M. Cassin

16/12/22
DANIELLI MOREIRA CASSIN
Secretaria de Administração
Escritória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO




OFÍCIO GAB. Nº 528/2022

Ref. Prot. nº 5540/2022

Pirassununga, 19 de dezembro de 2022.

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.
Piras, 21/12/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,


Luciana Batista
~~Presidente~~

Em atenção ao Parecer da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 286/2022, que foi transformado em Pedido de
Informações, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
mrzm



EDILSON PEREIRA DE GODOY
BL 0981, 0 - SÍTIO DOM JOSE - RURAL
PIRASSUNUNGA - SP - CEP 13630-000
CNPJ/CPF: 08337522000195 IE: 536126300116

Data de Emissão: 22/11/2022
Data de Apresentação: 05/12/2022
Controle Nº: 01-20227337283652-39

Próxima Leitura 20/12/2022 **Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica** 160.161.757 **Conta do Mês** Novembro/2022 **Vencimento** 13/12/2022 **Valor da Conta (R\$)** R\$ *****

Dados de Cadastro
Medidor / Constante B10854405 **Classificação** 1 **RURAL-BIFASICO**
Tensão Nominal ou contratada (v) 220/127 **Limite adequados de tensão (v)** 116 a 133 / 201 a 231 **Débito Aut.**

| Item | Leitura | | Anterior | Dias do Período |
|---------|----------|-------|------------|-------------------|
| | Anterior | Atual | | |
| CONSUMO | 27407 | 27557 | 20/10/2022 | 32 |
| | | | Atual | F. Potência Média |
| | | | 21/11/2022 | |



Composição de Fornecimento

| | | | |
|--------------|-----------|----------|----------|
| Energia | R\$ 5,99 | Encargos | R\$ 7,50 |
| Distribuição | R\$ 27,58 | Tributos | R\$ 1,71 |
| Transmissão | R\$ 3,54 | Perdas | R\$ 2,03 |

Informações Gerais
Band. Tarif. Verde 21/10-21/11
DESCONTO SOBRE TARIFA: R\$ 2,09
UC pertencente ao sistema de comensação, conforme REN Nº 482/2012. Cliente Gerador: 533060 - EDILSON PEREIRA DE GODOY UC Geradora(s): UC 17505151.
Demonstrativo de Saldo em kWh referente a Mini e Micro Geracao, conforme REN Nº 482/2012. Saldo Mes no (TP) Todos os Períodos 33. Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1121. Saldo a Expirar Proximo Mes no (TP) Todos os Períodos 0.
O VALOR DESTA CONTA R\$ 34,28 NAO ATINGIU A QUANTIA DE R\$ 70,00. ESTE VALOR SERA ACUMULADO, SEM ENCARGOS, PARA COBRANCA NA PROXIMA CONTA.

Detalhamento da Conta

| CCI* | Descrição de Produto | Quantidade | Tarifa Forneç. | Valor Forneç. | Base Cálculo Imposto | Alíq. Imposto | Valor ICMS (Forneç. + Imposto) | Valor Total |
|------|----------------------------|------------|----------------|---------------|----------------------|---------------|--------------------------------|--------------|
| 0601 | CONSUMO TE | 150,00 | 0,238567 | 37,57 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 37,57 |
| 0601 | CONSUMO TUSO | 150,00 | 0,400000 | 60,12 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 60,12 |
| 0601 | ENERGIA INCL OUC MPT TE | -100,00 | 0,250500 | -25,04 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | -25,04 |
| 0601 | ENERGIA INCL OUC MPT TUED | -100,00 | 0,400000 | -40,08 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | -40,08 |
| 0601 | SUBSIDIO TARIFARIO TE | | | 0,80 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,80 |
| 0601 | SUBSIDIO TARIFARIO TUSO | | | 1,29 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 1,29 |
| 0699 | COPINS | | | | 36,36 | 3,05% | | 1,40 |
| 0699 | PIS | | | | 36,36 | 0,81% | | 0,31 |
| 0699 | SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO | | | | 0,00 | 0,00% | 0,00 | -2,09 |
| | Total | | | 34,66 | | | 0,00 | 34,28 |

*CCI - Código de Classificação de Item

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção
Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.
www.elektro.com.br

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------------------|-------|---------|--------------------------|------------------------|
| Seu Código 32708181 | Controle Nº 01-20227337283652-39 | Banco | Agência | Vencimento 13/12/2022 | Total R\$ R\$ ***** |
|------------------------|-------------------------------------|-------|---------|--------------------------|------------------------|

NÃO RECEBER - VALOR SERÁ COBRADO NA PRÓXIMA CONTA



Emissão de comprovantes

G331151613902284
15/12/2022 16:24:36



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/12/2022 - AUTOGATENDIMENTO - 16.24.35
0163500163 SEGUNDA VIA 0035

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: P MUN PIRASSUNUNGA IPVA
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 11.610-6

=====

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : P MUN PIRASSUNUNGA IPVA
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 90.254,62
DEBITO EM: 22/01/2021

=====

DOCUMENTO: 012201
AUTENTICACAO SISBB: 1.170.6C6.A21.916.61D

Transação efetuada com sucesso por: JF863105 JULIO CESAR DOS REIS.



Emissão de comprovantes

G3311516139022847
15/12/2022 16:18:40



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/12/2022 - AUTOATENDIMENTO - 16.18.33
0163500163 SEGUNDA VIA 0024

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.013-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: RS 45.127,31
DEBITO EM: 11/02/2021

=====

DOCUMENTO: 021101
AUTENTICACAO SISBB: 7.AAE.7C8.BA5.48A.413

Transação efetuada com sucesso por: JF863105 JULIO CESAR DOS REIS.



Emissão de comprovantes

G3322415444630161
24/03/2021 15:59:25



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/03/2021 - AUTOATENDIMENTO - 15.59.20
0163500163 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 45.127,31
DEBITO EM: 24/03/2021

=====

DOCUMENTO: 032402
AUTENTICACAO SISBB: 8.3CF.441.F83.86D.6BC

Transação efetuada com sucesso por: JE876363 PATRICIA C MARCAL



Emissão de comprovantes

G3372609313436291
26/03/2021 09:33:39



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2021 - AUTOATENDIMENTO - 09.33.35
0163500163 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 24.800,40
DEBITO EM: 25/03/2021

=====

DOCUMENTO: 032513
AUTENTICACAO SISBB: 9.D69.69C.602.C60.96A

Transação efetuada com sucesso por: JE876363 PATRICIA C MARCAL.



Emissão de comprovantes

G3321413152157931
14/04/2021 13:22:24



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/04/2021 - AUTOATENDIMENTO - 13.21.53
0163500163 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 47.565,10
DEBITO EM: 13/04/2021

=====

DOCUMENTO: 041313
AUTENTICACAO SISBB: E.E83.4F5.605.66A.0BB

Transação efetuada com sucesso por: JE876363 PATRICIA C MARCAL.



Emissão de comprovantes

G3322315025289641
23/04/2021 15:14:18



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/04/2021 - AUTOATENDIMENTO - 15.13.56
0163500163 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 47.565,10
DEBITO EM: 23/04/2021

=====

DOCUMENTO: 042304
AUTENTICACAO SISBB: 0.D59.AA4.778.D1D.C85

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



Emissão de comprovantes

G338181510566542*
18/06/2021 15:25:41



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 15.25.35
0163500163 SEGUNDA VIA 0016

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 11.449,54
DEBITO EM: 18/06/2021

=====

DOCUMENTO: 061803
AUTENTICACAO SISBB: 5.D9E.BBB.5D1.492.4E4

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



Emissão de comprovantes

G3322115046319321
21/06/2021 15:15:37



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 15.15.10
0163500163 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: RS 47.666,52
DEBITO EM: 21/06/2021

=====

DOCUMENTO: 062109
AUTENTICACAO SISBB: 6.A9C.D64.70D.ED3.9B8

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



Emissão de comprovantes

G3362009314169971
20/07/2021 09:58:52



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 09.58.45
0163500163 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 47.666,52

DEBITO EM: 20/07/2021

=====

DOCUMENTO: 072002

AUTENTICACAO SISBB: C.9DE.A2F.3FA.C7C.39C

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



Emissão de comprovantes

G334250828172242
25/08/2021 08:50:46



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/08/2021 - AUTOATENDIMENTO - 08.50.37
0163500163 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 47.666,52

DEBITO EM: 24/08/2021

=====

DOCUMENTO: 082409

AUTENTICACAO SISBB: D.OCD.3E4.418.9B2.A86

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



G3341413090831881
14/09/2021 13:19:58



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/09/2021 - AUTOATENDIMENTO - 13.19.48
0163500163 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: RS 47.666,52
DEBITO EM: 14/09/2021

=====

DOCUMENTO: 091404
AUTENTICACAO SISBB: 4.36C.4FE.E94.A5F.AFA

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



Emissão de comprovantes

G3311908352059331
19/10/2021 09:17:13



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/10/2021 - AUTOATENDIMENTO - 09.17.07
0163500163 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 47.666,52
DEBITO EM: 13/10/2021

=====

DOCUMENTO: 101316
AUTENTICACAO SISBB: 9.39A.C8C.0C6.C41.073

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



Emissão de comprovantes

G3351914004704921
19/11/2021 14:16:19



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/11/2021 - AUTOCATENDIMENTO - 14.16.14
0163500163 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0901-06
VALOR: R\$ 47.666,52
DEBITO EM: 19/11/2021

=====

DOCUMENTO: 111908
AUTENTICACAO SISBB: 8.AEC.435.F26.0EB.F0A

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



Emissão de comprovantes

G3370408392086081
04/01/2022 08:52:19



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/01/2022 - AUTOCATENDIMENTO - 08.52.13
0163500163 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 47.666,52

DEBITO EM: 23/12/2021

=====

DOCUMENTO: 122302

AUTENTICACAO SISBB: B.499.D25.5B8.8F4.81C

Transação efetuada com sucesso por: JD670708 MILTON D T URBAN.



Emissão de comprovantes

G3372513220066721
25/01/2022 13:49:51



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/01/2022 - AUTOATENDIMENTO - 13.49.40
0163500163 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 47.666,54
DEBITO EM: 25/01/2022

=====

DOCUMENTO: 012519
AUTENTICACAO SISBB: B.22C.5D1.60C.0AC.E3A

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Emissão de comprovantes

G3322513172017171
25/02/2022 13:23:52



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/02/2022 - AUTOATENDIMENTO - 13.23.44
0163500163 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 47.666,52
DEBITO EM: 25/02/2022

=====

DOCUMENTO: 022501
AUTENTICACAO SISBB: 0.480.146.078.246.2ED

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Emissão de comprovantes

G3332209483911131
22/03/2022 10:01:52



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.01.43
0163500163 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 53.805,12
DEBITO EM: 21/03/2022

=====

DOCUMENTO: 032103
AUTENTICACAO SISBB: 8.D28.B68.EAE.527.31A

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Emissão de comprovantes

G337250834145400T
25/04/2022 08:58:30



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/04/2022 - AUTOATENDIMENTO - 08.58.21
0163500163 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.005-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: RS 53.785,12
DEBITO EM: 20/04/2022

=====

DOCUMENTO: 042007
AUTENTICACAO SISBB: B.483.CFC.5F3.504.5E0

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Emissão de comprovantes

G3381914298983381
19/05/2022 14:43:58



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/05/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.43.53
0163500163 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA M DE PIRASSUN

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 180.025-6

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PREFEITURA M DE PIRASSUN

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 52.014,42

DEBITO EM: 18/05/2022

=====

DOCUMENTO: 051817

AUTENTICACAO SISBB: 1.EF9.8F3.5D4.23D.0D8

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Emissão de comprovantes

G331151613902284
15/12/2022 16:26:12



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/12/2022 - AUTOATENDIMENTO - 16.25.46
0163500163 SEGUNDA VIA 0024

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA M DE PIRASSUN

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 180.025-6

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES

REMETENTE : PREFEITURA M DE PIRASSUN

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 52.014,42

DEBITO EM: 15/06/2022

DOCUMENTO: 061504

AUTENTICACAO SISBB: 0.F05.BF5.4AB.532.33B

Transação efetuada com sucesso por: JF863105 JULIO CESAR DOS REIS.



Emissão de comprovantes

G3350209052773851
02/08/2022 09:33:50



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/08/2022 - AUTOATENDIMENTO - 09.33.45
0163500163 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 73.013-0

=====

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE P
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES
CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L
CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06
VALOR: R\$ 53.785,12
DEBITO EM: 29/07/2022

=====

DOCUMENTO: 072906
AUTENTICACAO SISBB: 4.126.278.EFC.25C.74B

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Emissão de comprovantes

G3350108492540401
01/09/2022 09:09:29



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/09/2022 - AUTOATENDIMENTO - 09.09.24
0163500163 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA M DE PIRASSUN

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 180.025-6

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES

REMETENTE : PREFEITURA M DE PIRASSUN

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 53.785,12

DEBITO EM: 31/08/2022

DOCUMENTO: 083107

AUTENTICACAO SISBB: 8.253.345.581.B6D.F19

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Emissão de comprovantes

G3311614401787521
16/09/2022 15:32:58



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/09/2022 - AUTOATENDIMENTO - 15.32.49
0163500163 SEGUNDA VIA 0015

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA M DE PIRASSUN

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 180.025-6

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PREFEITURA M DE PIRASSUN

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 53.121,11

DEBITO EM: 16/09/2022

=====

DOCUMENTO: 091623

AUTENTICACAO SISBB: 5.F57.448.015.48A.BFD

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Emissão de comprovantes

G331151613902284
15/12/2022 16:27:15



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/12/2022 - AUTOATENDIMENTO - 16.27.13
0163500163 SEGUNDA VIA 0018

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA M DE PIRASSUN

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 180.025-6

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES

REMETENTE : PREFEITURA M DE PIRASSUN

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 52.014,42

DEBITO EM: 19/10/2022

DOCUMENTO: 101901

AUTENTICACAO SISBB: 5.180.935.8E9.B74.FC9

Transação efetuada com sucesso por: JF863105 JULIO CESAR DOS REIS.



Emissão de comprovantes

G337250900287271
25/10/2022 09:17:09



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/10/2022 - AUTOATENDIMENTO - 09.17.06
0163500163 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA M DE PIRASSUN

AGENCIA: 0163-5 CONTA: 180.025-6

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES

REMETENTE : PREFEITURA M DE PIRASSUN

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7307-5 - SP PB HOSP BANDEIRANTES

CONTA: 5.524-9

FAVORECIDO: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA L

CPF/CNPJ: 05.212.966/0001-06

VALOR: R\$ 52.014,42

DEBITO EM: 24/10/2022

DOCUMENTO: 102402

AUTENTICACAO SISBB: A.F3C.E10.8FF.E07.E3E

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45

Exercício: 2022
Número NE: 000508
Número NL: 0010
DATA: 21/11/2022
Dt. Vcto.: 16/12/2022



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal de Pirassununga

Credor: 009753 - G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: JOSE RODRIGUES PALHARES, 1189-A

Telefone: 1935848630

CNPJ/CPF: 05.212.966/0001-06

Município: SANTA RITA DO PASSAÍSTA Estado: SP

Banco: -

Agência: -

Conta:

| | | |
|------------------------|---------------------|--|
| Secretaria: | 15.01.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E |
| Unidade: | 15.01.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E |
| Funcional: | 15.122.5010 - 2.190 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS |
| Elemento: | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Sub-Elemento: | 3.3.90.39.99 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recursos: | 01 | TESOURO |
| Aplicação de Recursos: | 110.0000 | GERAL |
| Item de Despesa: | 999 | DIVERSOS |

Centro de Custo :

| | | | |
|------------------|--------------|-------------|--------|
| Tipo de Crédito: | ORCAMENTARIO | Licitação: | 01 |
| Tipo de Empenho: | ORDINARIO | Modalidade: | PREGAO |
| Convênio: | 0- | Dispensa: | |
| Contrato: | 2/2018 | Processo: | 6001 |

| | | | |
|----------------------------|------------------|---|--|
| Saldo Anterior do Empenho: | 166.003,46 | Valor Liquidado por Extenso: | |
| Valor da Liquidação: | 55.334,48 | (cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais e | |
| Total Retido: | 2.766,72 | quarenta e oito centavos) | |
| Valor Líquido: | 52.567,76 | | |
| Saldo Atual do Empenho: | 110.668,98 | | |

Histórico da Liquidação: Qtd. 0 - Vir.Unitário: 55.334,4805 - Vir.Total: 55.334,48 - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Retenções:

| Data Ret. | Data Venc. | Conta | Valor Retido |
|--------------------|------------|---|--------------|
| 16/12/2022 | 16/12/2022 | 1114511100100 - Imposto s/serviços de qualquer natureza | 2.766,72 |
| Total Retido | | | 2.766,72 |

Documentos:

| Item | Data | Tipo de Documento | Nro. Documento | Valor |
|----------------------------|------------|-------------------|----------------|-----------|
| 001 | 14/11/2022 | NOTA FISCAL | 1418 | 55.334,48 |
| Total dos Documentos | | | | 55.334,48 |

Autorização

52.567,76

P/ 16/12/22

José Carlos Mantovani
Prefeito municipal

FLAVIA SOBREIRA RITA PARKER
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROTOCOLO Nº 5540/22.

À SECRETARIA DE GOVERNO

Conforme solicitado informamos:

A – Reiteramos a informação já prestada no plenário da Câmara Municipal, de que, de acordo com a Concessionária Elektro a cobrança da CIP será efetuada de acordo com a faixa de consumo, independentemente do imóvel dispor de geração própria pelo sistema fotovoltaico. Segue anexo cópia da conta de energia para aferição das informações de consumo.

B – De acordo com a Concessionária Elektro na área rural temos apenas 714 ligações. Desta forma, considerando que normalmente os proprietários rurais também possuem imóvel urbano, optou pela não cobrança.

C – Segue anexo.

D – Reiteramos que Pirassununga é a única cidade da nossa região que ainda não instituiu a cobrança da CIP.

Efetuamos a proposta com base nos valores cobrados nas cidades vizinhas.

A não instituição da cobrança, em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pode gerar questionamento do Ministério Público.

A cidade não tem capacidade financeira para trocar a iluminação pública por lâmpadas de LED, que geram maior segurança, respeito ao meio ambiente e menor custo de manutenção no longo prazo.

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



É obrigação de todos os poderes instituídos proporcionar o maior bem estar possível, com o menor ônus.

Ao não modernizar o sistema de iluminação pública do município, estamos perdendo diversas oportunidades de atrair investidores, que optam por cidades com infraestrutura mais moderna, segura e de acordo com as normas de proteção ao meio ambiente.

Por fim, de conhecimento de todos, mas reiteramos o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, norma geral que obriga a todos aqueles envolvidos com a gestão pública, *in verbis*:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Infelizmente, a administração pública está longe de atender com excelência aos ditames constitucionais e das normas gerais, como as acima citadas.

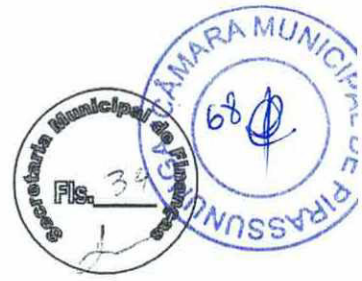
Nas palavras do saudoso e inigualável mestre do direito administrativo Helly Lopes Meirelles:

O poder-dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O Poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Na seara privada é permitido ao agente exercer ou não seu poder . Na seara pública, à Administração e por consequência seus agentes não tem essa faculdade. Ou seja,, se é possível ou é autorizado agir, o agente deve agir. Esse direito é irrenunciável e a omissão configura abuso de poder e consequente responsabilização da Administração e/ou seu agente. Neste sentido o executivo municipal está agindo, e aguardando a manifestação do Legislativo Municipal.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2022.


EDILSON PEREIRA DE GODOY
Secretário Municipal de Finanças

9



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

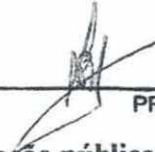


PEDIDO DE INFORMAÇÃO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E RESERVAÇÃO

Sessões 17 DEZ 2022/


PRESIDENTE

Projeto de Lei – 286/2022 - Visa instituir a contribuição de iluminação pública.

Considerando que o projeto de Lei 286/2022, que visa instituir a contribuição de iluminação pública na cidade,

Considerando que referido projeto isenta os contribuintes que possuem residências na área rural;

Considerando que o projeto prevê a cobrança da contribuição, com base na quantidade de Kilowatts que cada proprietário consome mensalmente, com abatimento da energia produzida pelo sistema fotovoltaico, se for o caso,

Considerando, que muito embora o consumidor possua o sistema fotovoltaico em sua residência, certo é que houve o consumo de certa quantidade de kilowatts, que não serão computados integralmente para a cobrança,

Considerando que se eventualmente aprovado o projeto de Lei que cria a CIP, o custo da prestação dos serviços e manutenção preventiva e demais serviços aludidos no pregão presencial 15/2022 da administração, será pago com essa verba;

Considerando que o referido projeto de Lei, atual e anteriormente apresentados nesta casa, presume-se que houve um estudo para ser adequado no melhor interesse da administração e da população.

Diante dessas considerações, nos termos do **Artigo 38** do Regimento interno, requiro a mesa pelos meios regimentais, que o presente parecer da






CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662.- Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



comissão de justiça, representada por seus membros abaixo, seja transformado em pedido de informações, nos seguintes termos:

A)- Tendo em vista que os proprietários que possuem o sistema fotovoltaico, terão abatido os kilowatts que foram produzidos pelas placas, no entanto, para utilização exclusiva em sua residência. Não seria prudente que houvesse a incidência da contribuição sobre os kilowatts que realmente consumiu, pois aqueles descontados foram utilizados especificamente em sua residência?

B)- Qual o motivo levou a administração a isentar da cobrança as residências localizadas na área rural?

C)- Tendo em vista os gastos que o Município desembolsa atualmente com a manutenção paga para a G-Energy, que sejam apresentados os comprovantes de pagamentos realizados à referida Empresa, no período de 02 anos, de janeiro de 2021 até a presente data.

D)- Prestar outras informações a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro


César Ramos da Costa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



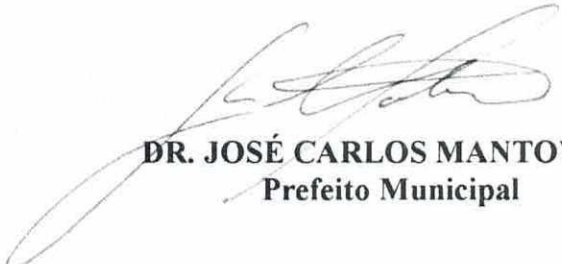
Ofício nº 354/2022

Pirassununga, 23 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **mensagem aditiva** ao projeto de lei que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.854/2022

258/2022

04314-Câmara Pirassununga-23/12/2022-11:02:59XEN1056252027 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 286/2022

“Dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Pirassununga.

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária situada em via ou logradouro servido por iluminação pública.

Art. 4º O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculado conforme a faixa de consumo de energia elétrica indicada na fatura mensal emitida pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica no Município, incluindo acréscimos ou adições determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os valores em UFM correspondentes conforme tabela a seguir:

| TIPO | Quantidade de UFM |
|-------------|-------------------|
| RESIDENCIAL | 1,5 |
| OUTROS | 3,0 |

§ 1º Os imóveis sem edificação serão tributados com valor mensal de 2 (duas) UFMs lançadas juntamente com o IPTU com pagamento único à vista, ou em até dez parcelas.

§ 2º Os imóveis rurais não estão sujeitos a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Retirado por falta de parecer das
Comissões Permanentes na presente
Sessão Extraordinária.
Sala das Sessões, 29/12/2022.



Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 27/12/2022.


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de dezembro de 2022


Presidente


A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de dezembro de 2022


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 29 de dezembro de 2022


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de dezembro de 2022


Presidente

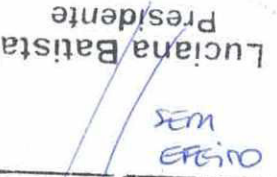
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2022


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2022


Presidente


Luciana Batista
Presidente

SEM
EFEITO

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º A população reconhecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social como em estado de vulnerabilidade fica dispensada do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 4º Ficam dispensados do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública os microempreendedores individuais.

Art. 5º O resultado auferido da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas administrativas relacionadas à iluminação pública, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feita na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município.

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública, administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública será utilizado exclusivamente para as operações contábeis e bancárias referentes aos saldos provenientes do convênio firmado entre a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e a Prefeitura Municipal, acrescido do saldo das cobranças através do carnê de IPTU, e as despesas relacionadas no artigo 5º desta Lei, quais sejam, as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; despesas administrativas relacionadas à iluminação pública, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, **mensagem aditiva** ao projeto de lei que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.**

A Contribuição de Iluminação Pública é definida no artigo 149-A da Constituição Federal Brasileira de 1988 na qual atribui aos municípios a competência necessária para assegurar os recursos para o custeio da iluminação pública.

A medida se faz necessária, haja vista os recorrentes questionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a ausência da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública em Pirassununga (cópias anexas).

A implementação da referida contribuição tem um alcance muito grande de benefícios a comunidade pirassununguense, pois se trata de receita destinada à manutenção e aprimoramento da iluminação pública.

Com a referida contribuição é possível atender as metas de proteção ao meio ambiente, pois será viabilizada a adoção de iluminação de “led”, o que traz uma economia estimada de 90 % (noventa por cento) no consumo e também na manutenção.

Além disso, a medida aumenta a eficiência da iluminação pública, bem como garante maior segurança aos cidadãos.

Tudo isso amplia a qualidade de vida das pessoas, sem qualquer distinção entre a população.

É preciso criar um ambiente moderno, mas voltado a preservação do meio ambiente e a maior segurança dos cidadãos, e sem prejudicar os demais serviços públicos, que em regra atendem com maior abrangência a população de baixa renda.

O Município, ao não regulamentar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, está renunciando receita constitucionalmente atribuída para uma despesa específica, ocasionando um sobrepeso junto aos Recursos Próprios Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



aproximadamente de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) anuais, dos quais poderiam complementar os recursos para o atendimento às demandas das demais áreas de competência municipal, como saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

A referida implementação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constitui-se valioso instrumento para a administração pública municipal, porém, é necessário o devido zelo aos grupos sociais em estado de vulnerabilidade, motivo este que, junto ao presente projeto de lei, está prevista a isenção da contribuição para a faixa de consumo de 0 a 50 kWh.

Ainda quanto à isenção da contribuição, é oportuno mencionar que os residentes na zona rural ficarão isentos, haja vista o pequeno número de unidades consumidoras atendidas pela distribuidora de energia nestas localidades.

Assim sendo, estando à disposição para sanar quaisquer dúvidas acerca deste projeto de lei, estamos certos do entendimento e razoabilidade desta Egrégia Câmara Municipal de Pirassununga para a observância do preconizado pela Constituição Federal Brasileira.

Cumpramos consignar que a presente mensagem aditiva tem por escopo alterar a tabela constante do artigo 4º, nos termos ora apresentados.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 27 / 12 / 2022.

Luciana Batista
Presidente

SEM
EFEITO

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-12-28 11:06
Prioridade Alta



- MAPL_286_2022_ocred.pdf(~1,5 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 286/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 286/2022 – Mensagem Aditiva

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e da outras providências”

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende instituir no âmbito do município de Pirassununga a Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública. Em justificativa o executivo diz que a contribuição em questão esta pautada no art. 149-A da Constituição Federal. Discorre ainda informando que a instituição do tributo se faz necessária tendo em vista os inúmeros questionamentos do Tribunal de Contas do Estado, quanto a ausência. Ressalta a importância da contribuição para melhoramento contínuo da iluminação pública, Informa ainda que a contribuição poderá trazer ao município receitas na ordem de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Ressalta ainda a obediência ao princípio da capacidade contributiva e zelo com os mais carentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



E ressalta ainda que a presente mensagem aditiva tem por escopo alterar a tabela contante no art. 4º.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende dispor sobre o estabelecimento de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública. Nos termos do art. 149-A da CRFB/1988.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, artigo 5º, II, IV, alínea "a", ressaltamos também o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII. Ressalta-se ainda o artigo 112, II da Lei Orgânica.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, bem como o Art. 149-A do mesmo dispositivo legal, sendo portanto de competência do município, ademais ressalta-se que a lei ora analisada se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal, pois apresenta os impactos financeiros e orçamentários



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Resta ainda salientado na justificativa o atendimento do referido projeto, dos princípios da anterioridade do exercício e nonagesimal. Bem como princípio da capacidade contributiva.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

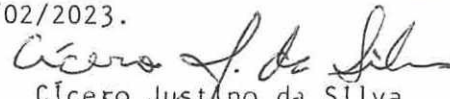


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Na forma do § 2º do art. 72, do Regimento Interno, defiro.
Piras; 08/02/2023.

Ofício nº 013/2023


Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do projeto de lei que **dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências**, protocolado nessa Casa de Leis em 21 de novembro de 2022, bem como sua **mensagem aditiva**, protocolada em 23 de dezembro de 2022, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA: OU=Videoconferencia, OU=11587975000184,
CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.06 11:07:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

Prot. nº 4.854/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00148/2023-SG

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2023.


Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 013/2023, de 06/02/2023, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências, bem como sua mensagem aditiva.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP


23/02/2023
Davison